



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

A Freguesia de Alvalade, pessoa coletiva n.º 510832806, com sede na Rua Conde de Arnosso n.º 5-B, 1700-112, em Lisboa, neste ato representada, de harmonia com o previsto na al. a) do nº1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade, Dr. José Amaral Lopes, adiante designada como Primeira Outorgante;

e

A Associação 3 C'S – Associação Cultural, Desportiva e Recreativa, pessoa coletiva n.º 516822071, neste ato representada por Carlos Manuel de Jesus Filipe, na qualidade de Presidente da Associação 3 C'S – Associação Cultural, Desportiva e Recreativa, adiante designada como Segunda Outorgante;

Entre a Freguesia de Alvalade e a Associação 3 C'S – Associação Cultural, Desportiva e Recreativa é livremente e de boa fé celebrado o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Finalidade)

O protocolo tem por finalidade:

- a) Contribuir para a promoção e divulgação de atividades culturais e desportivas
- b) Contribuir para a acessibilidade e difusão de modalidades adaptadas;
- c) Sensibilização para problemáticas das pessoas com deficiência na comunidade.

Cláusula Segunda

(Objeto)

As partes comprometem-se a encetar todos os esforços que, em concreto e a todo o tempo, se revelem necessários à prossecução dos objetivos visados pelo presente protocolo.

1. A Freguesia de Alvalade compromete-se a:

- a) Ceder a utilização de um cacifo no “*Centro Cívico Edmundo Pedro*” à Associação 3 C'S – Associação Cultural, Desportiva e Recreativa.



- b) Ceder pontualmente a utilização de outros espaços físicos ou equipamentos propriedade da Freguesia de Alvalade, nos termos das respetivas normas de utilização, mediante solicitação da Associação 3 C'S – Associação Cultural, Desportiva e Recreativa, desde que o pedido coincida com a disponibilidade dos mesmos e seja previamente autorizado pela Freguesia de Alvalade.
2. A Associação 3 C'S – Associação Cultural, Desportiva e Recreativa compromete-se a:
- a)
- a) Colaborar nos projetos e iniciativas organizadas pela Junta de Freguesia de Alvalade que, no respeito pelo regular desenvolvimento das suas atividades, comportem benefício para a população freguesa de Alvalade;
- b) Colaborar, mediante solicitação da Junta de Freguesia de Alvalade, com as entidades e organismos legalmente existentes que prossigam fins de interesse público relevante para a Freguesia, desde que essa colaboração não ponha em causa o regular desenvolvimento das suas atividades e esteja em linha com os seus objetivos estatutários.

Cláusula Terceira

(Ações de Cooperação Específica)

As partes estabelecem que cada ação a desenvolver será definida e detalhada, no que respeita aos seus objetivos, encargos e prazos, através de documentação complementar.

Cláusula Quarta

(Gestão de Protocolo)

A gestão do protocolo será assegurada por um representante da Junta de Freguesia de Alvalade e um representante da Associação 3 C'S – Associação Cultural, Desportiva e Recreativa, que serão os interlocutores das partes na sua execução, devendo os outorgantes indicá-los, assim como eventuais substituições, no prazo de 5 (cinco) dias (indicar desde quando se começam a contar os cinco dias: por ex. desde a assinatura do presente protocolo).

Cláusula Quinta

(Vigência)

1. O presente protocolo produz efeitos imediatamente após a assinatura pelos representantes das partes que nele outorgam e vigorará por 1 (um) ano.



2. O presente protocolo renova-se automaticamente por períodos sucessivos de um ano, salvo se qualquer das partes se opuser à sua renovação com uma antecedência mínima de 3 (três) meses.

Cláusula Sexta

(Resolução)

Qualquer das partes poderá resolver o presente protocolo com fundamento no incumprimento definitivo das obrigações assumidas e, nomeadamente, no incumprimento reiterado das normas de utilização dos equipamentos cedidos.

Cláusula Sétima

(Comunicações)

1. Todas as comunicações, incluindo as previstas nas Cláusulas Quinta e Sexta, serão preferencialmente efetuadas por meios eletrónicos e dirigidas para os endereços indicados no introito deste protocolo.
2. A alteração dos elementos de contacto indicados neste protocolo será comunicada pelas partes com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sob pena de absoluta inoponibilidade.

O presente protocolo é feito em duplicado, sendo um exemplar entregue a cada um dos outorgantes.

Lisboa, ____ de _____ de 2022

A Primeira Outorgante
Presidente da JFA

O Segundo Outorgante
Presidente da Associação 3C'S

(José Amaral Lopes)

(Carlos Manuel de Jesus Filipe)